



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 666/2022
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

“Autoriza a doação de imóvel pertencente ao Município de Indiaroba e dá providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o art. 10º da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **doar** a **ESTRELLA PESCADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 40.109.389/0001-99, sediada na Estrada, Povoado Cajuerinho, s/n, Indiaroba/SE, 01 (terreno) com área total de **687 m²** (seiscentos e oitenta e sete metros quadrados), localizado na Rodovia SE-290, coordenadas geográficas UTM N= -8.726.708 E= -661.350, Zona Rural (antigo prédio do Matadouro Municipal de Indiaroba), pertencente ao Município de Indiaroba.

Art. 2º - O imóvel a que se refere este Projeto de Lei destina-se a construção de **“FÁBRICA DE GELO”** no Município de Indiaroba.

Art. 3º - O imóvel ora doado reverterá, sem ônus de espécie alguma, ao Patrimônio Municipal, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes, se, dentro do prazo de 01(um) ano, contado a partir da data da sanção da presente lei, a entidade donatária não iniciar no mesmo a construção da FÁBRICA DE GELO ou, no prazo de até 02(dois) anos contados a partir do término do prazo para iniciar a construção, não concluí-la ou, após a conclusão, nela não iniciar as suas atividades dentro do prazo de 60(sessenta) dias.

§ 1º - Os prazos constantes do “caput” deste artigo poderão ser prorrogados desde que ocorram fatos supervenientes, devidamente comprovados.

§ 2º - O imóvel doado reverterá ainda ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias e instalações nele existentes, sem qualquer indenização ou direito à retenção se, a qualquer tempo, a entidade donatária vier a encerrar suas atividades no Município ou deixar de cumprir as finalidades específicas da presente doação que, neste caso ficará revogada de pleno direito.

§ 3º - O imóvel não poderá ser alienado, cedido, doado, dado em garantia, a qualquer título, devendo constar do respectivo instrumento de transferência a anuência expressada do doador, obedecendo-se apenas, a ordem de vocação hereditária, em casos de sucessão, aos quais estão vinculados ao cumprimento da finalidade da presente doação.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INDIAROBA/SE, 14 de dezembro de 2022.


Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE